

**Dry Port São Paulo S.A.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo**  
**Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO  
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**RELAC**

Na condição de Fiscal Substituto de Contrato do Recinto Alfandegado *DRY PORT SÃO PAULO S/A* (PORTO SECO DRY PORT), conforme designação da Portaria ALF/SPO nº 1.065/2017, elaborei o respectivo Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (RELAC), relativo ao segundo semestre de 2017, conforme preceituado pelo inciso XI, art. 21, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011.

O presente RELAC é constituído dos documentos enumerados nos incisos I a IV do art. 34 da Instrução Normativa supramencionada, aqui juntados na forma dos seguintes anexos:

- ANEXO I      FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE TERMINAL ALFANDEGADO DE USO PÚBLICO (ANEXO ÚNICO DA IN RFB nº 1.208/2011)
- ANEXO II     RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ELABORADO PELO FISCAL DE CONTRATO
- ANEXO III    TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DELEGADOS
- ANEXO IV    DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ÍNDICES DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA

Não foi possível apresentar o que seria um anexo V, vinculado ao inciso V do dispositivo acima comentado, concernente ao Relatório da Comissão formada por Representantes da Receita Federal e usuários dos Serviços dos Portos Secos. Ocorre que, à época prevista para ocorrência dessa reunião, cuja periodicidade é semestral (tal como disposto no §1º do Art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011), o recinto já se encontrava desalfandegado, como será explicado no Anexo II.

*Daniel do N. A. Bento*  
**DANIEL DO NASCIMENTO ANDRADE BENTO**  
ATRFB – MATRÍCULA SIAPECAD Nº 01812243  
Fiscal do Contrato

(CHECK LIST)

**Anexos ao Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (RELAC), conforme a IN RFB nº 1.208, de 2011.**

Terminal: *Dry Port* São Paulo S/A

Referência: 2º semestre de 2017

- ( x ) formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa;
  
- ( x ) relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:
  - a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;
  - b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
  - c) informações sobre a observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições legais, regulamentares, editais e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;
  - d) reajustes e revisões tarifárias ocorridos no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da concessionária ou permissionária na prestação dos serviços delegados; e
  
- ( x ) cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre;
  
- ( x ) cópia das últimas demonstrações contábeis da concessionária ou permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010; e
  
- ( ) cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRRF, conforme o disposto no § 2º do art. 22 [Este relatório não foi emitido em razão do desalfadegamento do recinto ter se dado logo no início do semestre, mediante o Ato Declaratório Executivo SRRF/08 nº 29, de 10/08/2017, publicado no DOU de 11/08/2017, Seção 1, fl.14].

## Anexo Único

### ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PORTO SECO

TIPO DE PORTO SECO/DESCRIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DE ZONA SECUNDÁRIA	<input type="checkbox"/> DE FRONTEIRA	<input type="checkbox"/> OUTROS
LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO	Av. Orlando Bérnago, s/n - Jd Nova Cumbica - Guarulhos - SP		
MODALIDADE DE OUTORGA	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PERMISSÃO	
EMPRESA EXPLORADORA	Dry Port São Paulo S.A.		
CNPJ	63.058.325/0003-07		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	LIMINAR		
UNIDADE JURISDICIONANTE	ALF/SPO		

SEMESTRE CIVIL - 2017

PRIMEIRO SEMESTRE

SEGUNDO SEMESTRE

MÊS DO SEMESTRE	UNIDADE	SEMESTRE CIVIL - 2017						TOTAL
		PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO	QUINTO	SEXTO	
MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO	UN	1.322	920	-	-	-	-	2.242
Despachos Aduaneiros	R\$	229.210.085,34	74.321.840,16	-	-	-	-	303.531.926
Entrada de Mercadorias Importadas	R\$	72.721.419,75	24.508.876,64	-	-	-	-	97.230.296
Entradas de Mercadorias para Exportação	R\$	11.829.574,07	9.092.471,78	-	-	-	-	20.922.046
Imposto de Importação	R\$	8.202.238,20	4.730.775,27	-	-	-	-	12.933.013
IPI vinculado de importação	R\$	2.549.278,97	2.215.076,72	-	-	-	-	4.764.356
PIS/PASEP	R\$	12.976.012	11.112.726,27	-	-	-	-	24.088.738
COFINS	%	48%	31%	-	-	-	-	39,50%
Utilização da capacidade de armazenagem								
DADOS DA PERMISSÃO/CONCESSÃO								
Faturamento	R\$	2.791.699,21	3.096.182,35	-	-	-	-	5.887.882
Receitas de movimentação e armazenagem	R\$	1.909.497,82	2.036.929,46	-	-	-	-	3.946.427
Receitas acessórias	R\$	882.201,39	1.059.252,89	-	-	-	-	1.941.454
DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL								
PA's da iniciativa de RFB	UN	-	-	-	-	-	-	-
PA's decorrentes de denúncia ou reclamação	UN	-	-	-	-	-	-	-

  
 Daniel da N. A. Bento  
 Fiscal do Contrato





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo**  
**Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA**

**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE  
MERCADORIAS DO PORTO SECO DRY PORT**

Na condição de Fiscal Substituto de Contrato do Recinto Alfandegado *Dry Port* São Paulo S/A, CNPJ nº 63.058.325/0003-07, localizado na Av. Orlanda Bérgamo, s/n - Cidade Industrial Satélite - Guarulhos - SP, preparei o presente Relatório da Execução Contratual, referente ao segundo semestre de 2017, relativamente às ocorrências descritas nas alíneas do inciso II, art. 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011.

**IRREGULARIDADES CONSTATADAS E MEDIDAS ADOTADAS**

O Recinto em pauta foi desalfandegado logo no início do semestre a que se refere este relatório. O desalfandegamento deu-se mediante o Ato Declaratório Executivo SRRF/08 nº 29, de 10/08/2017, publicado no DOU de 11/08/2017, Seção 1, fl.14. Decorre tal Ato da rescisão judicial do contrato de concessão de direito real de uso nº 1.797/89, firmado entre *Dry Port* e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (CNPJ sob o nº 62.464.904/0001-25), conforme atesta o Mandado de Reintegração de Posse expedido em 21/07/2017, cuja cópia é anexada a este relatório. O Mandado, por sua vez, vincula-se à decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo. A decisão rescindiu o contrato antes mencionado e determinou a desocupação do imóvel (de propriedade da DERSA) em que se estabelecia o alfandegamento e se cumpria o contrato de permissão do qual a empresa *Dry Port* e o poder público foram signatários.

Salvo este evento de grande relevância e impacto, que se deu, portanto, no início do período a que este relatório se refere, não houve demais irregularidades ou anomalias.

**RESULTADOS DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

Não constam ocorrências para o Porto Seco *Dry Port*, no segundo semestre de 2017, no Sistema RADAR.

**OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

Em 13/03/1990, a permissionária venceu licitação e assinou o contrato nº 1797/1989 com a DERSA (Desenvolvimento Rodoviário S.A.), que lhe outorgou a concessão de direito real de uso sobre o Terminal Intermodal de Cargas Tancredo Neves, conhecido como TIC-Leste, em Guarulhos-SP, para implantação de um recinto alfandegado por 25 anos contados do início da operação do empreendimento. Pelo processo nº 10875.002434/89-41, a Plan Service Despachos Aduaneiros e Transportes Ltda. obteve a autorização para instalar e administrar a Estação Aduaneira Interior - EADI no referido terminal, conforme o AD/CSA nº 43/1990.

Em 18/10/1990, o particular alterou sua razão social para Plan-Service Empreendimentos e transformou-se em S/A por instrumento particular. Em 11/09/1991,





## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo

Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA

### RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

o porto seco foi alfandegado por meio do AD DIVCAD/SRRF08 nº 22/1991 com 40.000 m<sup>2</sup>, sendo 10.000 m<sup>2</sup> direcionados para importação e 30.000 m<sup>2</sup> para exportação. Em 28/04/1992, iniciou-se o funcionamento, ao amparo de ato da SRRF/8ªRF.

Em 27/08/1996, o ADE nº 33/1996 prorrogou a validade da permissão outorgada à Plan-Service Empreendimentos S/A, pelo AD/CSA nº 43/1990, até 22/05/1998. Em 19/03/1998, foi requerida prorrogação da permissão por 5 anos (processo 10168.003593/96-12), que foi atendida pelo ADE nº 59/1998. Em 22/05/1998, foi assinado contrato de permissão, com vigência até 22/05/2003. Em 11/02/1999, a razão social da companhia é alterada novamente, desta vez para *Dry Port São Paulo S/A*. Em 19/06/2000, a empresa solicitou autorização para ampliação da área alfandegada, todavia, em 27/09/2000, foi constatado que a permissionária utilizava uma área de armazenagem de 100.000 m<sup>2</sup>, tendo sido intimada a limitar a área de armazenagem ao valor previamente alfandegado de 40.000 m<sup>2</sup>.

O contrato de permissão assinado em 1998 expirou em maio de 2003. Não tendo apresentado SICAF da filial, como exigido para assinatura do contrato emergencial, não pôde fazê-lo. No entanto, tendo obtido liminar no Mandado de Segurança nº 2003.61.00.013923-5, da 6ª Vara Cível Federal SP, a SRRF da 8ª RF entendeu não haver necessidade da assinatura do contrato, podendo o recinto continuar a operar. O referido Mandado de Segurança (cuja numeração atual é 0013923-05.2003.4.03.6100) está arquivado no pacote 112687 desde 13/09/2006.

Não foi baixado ato de alfandegamento. Está em curso, também, um recurso administrativo registrado sob nº 10880.003421/2003-39, aguardando decisão na Divisão de Administração Aduaneira (DIANA) da 8ª Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF 8ª RF) desde 08/12/2004. Protege o interesse da permissionária, além do processo já citado, uma liminar exarada nos autos da Medida Cautelar nº 2005.01.00.0731307-1/DF.

Foi publicada, em 04/04/2013, a Medida Provisória nº 612/2013, que reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária. A referida norma reintroduziu, no ordenamento jurídico nacional, a figura do CLIA (Centro Logístico e Industrial Aduaneiro).

O *Dry Port* requereu transferência para o regime de CLIA em 25/04/2013 (processo digital 15771.722271/2013-99). Mediante o Despacho Decisório ALF/SPO de 29/07/2013, deferiu-se parcialmente o pedido do contribuinte. Ocorre que, conforme Despacho Decisório do Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, datado de 14/08/2013, foi identificada a improcedência do pleito que, por fim, foi indeferido.

O Porto Seco interpôs Recurso Hierárquico ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 19/09/2013, tendo o Superintendente não conhecido do recurso, por entender esgotada a instância administrativa. Em 04/02/2015, o *Dry Port* entrou com pedido de avocação, para análise da conversão em CLIA pela instância superior. O Superintendente indeferiu em 10/04/2015 o pleito do Porto Seco, alegando que a ação judicial contra a Fazenda Pública (Mandado de Segurança nº 0013683-64.2013.4.03.6100, com pedido de liminar, ajuizado na 26ª Vara Federal de São Paulo), com o mesmo objeto do processo administrativo, implica na renúncia às instâncias administrativas, ainda que, como foi o caso, a impetrante haja desistido do processo judicial sem resolução do mérito.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo**  
**Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA**

## **RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dessa nova decisão da SRRF08, o *Dry Port* interpôs novo Recurso Hierárquico, no dia 17 de abril de 2015, ao Secretário da Receita Federal do Brasil. Em 13 de maio de 2015, o Secretário, apontado como autoridade coatora, proferiu despacho decisório no pedido de avocação e indeferiu o requerimento, pelas mesmas razões defendidas pelo Superintendente da 8ª Região Fiscal.

Um Mandado de Segurança posterior (nº 1003716-13.2015.4.01.3400, 4ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal), com pedido de liminar, foi deferido, determinando à autoridade coatora acima citada que analisasse o recurso hierárquico interposto pela parte impetrante, no bojo do processo administrativo nº 15771.722271/2013-99.

O citado processo nº 15771.722271/2013-99 encontrou-se sob apreciação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira e do Sr Secretário da RFB que, com base na Informação Coana/Saate nº 2015/00047, de 22 de julho de 2015, de fls. 421 a 425, negou provimento ao recurso, nos termos do Despacho Decisório de fl. 427, sob a alegação de que a Requerente se encontrava em falta com o cumprimento de requisitos de alfandegamento solicitados pela autoridade aduaneira jurisdicionante.

Diante da negativa de provimento do Recurso Hierárquico, a Requerente protocolou, em 28/07/2015, pedido de reconsideração e, em 31/07/2015, pedido de juntada do Termo de Constatação EQREA nº 12/2014, de 20 de maio de 2014, o qual atestaria o cumprimento dos requisitos. O referido pedido de reconsideração foi conhecido, mas negado no mérito, sendo mantida, em 18/12/2015, pela COANA, a decisão do Secretário da RFB, e reencaminhado o processo ao Secretário da RFB. O Secretário da Receita Federal do Brasil, Sr. Jorge Antonio Deher Rachid, em 18/12/2015, negou provimento, mantendo a decisão.

Conforme antes detalhado neste relatório, houve a rescisão por via judicial do contrato de concessão de direito real de uso nº 1.797/89, firmado entre *Dry Port* e DERSA, levando à expedição do Mandado de Reintegração de Posse em favor da DERSA em julho de 2017. Como decorrência, o desalfandegamento consumou-se mediante o Ato Declaratório Executivo SRRF/08 nº 29, de 10/08/2017, publicado no DOU de 11/08/2017, Seção 1, fl.14.

### **REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS DO PERÍODO**

As tarifas praticadas pelo Porto Seco *Dry Port* no período a que este relatório se refere são as mesmas apontadas no relatório anterior. Nesse último, apresentaram-se tarifas cuja vigência abarcou o período compreendido entre 16/01/2017 e 31/12/2017.

As tabelas com as tarifas praticadas pelo *Dry Port* encontram-se no anexo III ao RELAC.

### **OUTRAS OCORRÊNCIAS**

**Reunião da Comissão dos Representantes dos Usuários e Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo**  
**Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA**

## **RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Tal reunião — e a decorrente avaliação da qualidade dos serviços prestados — ocorre semestralmente, nos termos do § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011. Teria lugar no final do segundo semestre de 2017, nas dependências do próprio *Dry port*, não tendo ocorrido em razão do encerramento das operações praticadas pelo recinto logo no início do semestre. Como antes mencionado, o Mandado de Reintegração de Posse em favor da DERSA foi expedido em 21 de julho de 2017, consumando-se o desalfandegamento com a citada publicação do ADE SRRF/08 nº 29 no DOU, em 11/08/2017 — apenas 2 (dois) meses, aproximadamente, depois da última reunião semestral, ocorrida em 09/06/2017.

### **Recolhimentos de FUNDAF:**

O *Dry Port* estava sujeito ao pagamento, a ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao da operação, do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), no valor resultante da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor de sua receita mensal (de acordo com as alíneas *a* e *b*, inc. XXVIII, Cláusula Quinta do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem):

- **6% (seis por cento)** nos casos de receita obtida com importações; e
- **2% (dois por cento)** na receita derivada de exportações.

Mensalmente, o *Dry Port* fornecia à Alfândega de São Paulo os valores recolhidos a título de FUNDAF e as respectivas DARF de recolhimento, as quais eram confirmadas via Sistema SIEF WEB. Não há evidência de irregularidades em relação ao recolhimento do FUNDAF.

### **Cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho:**

Tendo em vista a competência do Fiscal de Contrato de exigir do contribuinte o fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho (art. 21, III, da IN RFB nº 1.208/2011), foi requisitada ao contribuinte a apresentação de dois documentos à época do relatório anterior, documentos esses válidos também durante o período a que o presente relatório se refere:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, **elaborado em março de 2017 e válido até março de 2018** (instituído pela Norma Regulamentadora 7, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978); e
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA **2017/2018** (instituído pela Norma Regulamentadora 9, aprovada pela Portaria SSST nº 25/94).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo**  
**Equipe de Controle de Recintos Aduaneiros - EQREA**

**RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**SICAF:**

Impende assinalar que as não conformidades encontradas no SICAF anexo a este relatório são todas posteriores ao desalfandegamento do Porto Seco, isto é, depois de cessadas as operações previstas no contrato de permissão do qual a empresa *Dry Port* foi signatária.

**CONCLUSÃO**

Do que foi verificado e apresentado acima, é meu parecer que, até a data do desalfandegamento, o contribuinte *Dry Port São Paulo S/A* vinha prestando de forma satisfatória os serviços pelos quais recebeu a Permissão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo observado, de forma geral, as disposições legais e contratuais a que esteve obrigado.

*Daniel do N. A. Bento*  
**Daniel do Nascimento Andrade Bento**  
ATRFB – MATRÍCULA SIAPECAD Nº 01812243  
Fiscal Substituto do Contrato

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486

Emissão da Proposta:

04/01/2017

Tipo da Proposta:

Exportação

**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE**

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

**1.0 Armazenagem**

			VALOR MÍNIMO A FATURAR	
Armazenagem de carga descarregada (aéreo)	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 290,14	processo/veículo por período de 5 dias ou fração
Armazenagem de carga descarregada (marítimo ou rodoviário)	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 551,27	ctn/veículo/processo por período de 5 dias ou fração
Armazenagem de carga sobre-rodas (marítimo / aéreo)	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 551,27	ctn/veículo/processo por período de 3 dias ou fração
Armazenagem de container baixado (sem desova)	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 551,27	container por período de 5 dias ou fração
Armazenagem MIC DTA (do 4º dia em diante) - ESTADIA	0,339 %	s/ valor do DDE	R\$ 290,14	ctn/veículo/processo
Armazenagem MIC-DTA (sem descarregamento)	0,203 %	s/ valor do DDE	R\$ 290,14	por veículo por período de 3 dias ou fração
Armazenagem por pallet	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 50,77	posição pallet por período de 5 dias ou fração
Armazenagem por pallet (Área com controle de temperatura)	0,407 %	s/ valor do DDE	R\$ 72,58	posição pallet por período de 5 dias ou fração

\*Nos casos de carga containerizada ou MIC-DTA a tarifa mínima por período será cobrada por container ou veículo

\*Quando não houver DI ou DDE a base de cálculo será o documento equivalente oficial.

\*Fica em aberto a possibilidade de negociações específicas para casos especiais que envolvam volumes e valores expressivos, bem como cargas perigosas.

\*Para fins de cobrança da armazenagem prevalecerá o maior valor calculado entre: Mínimo de armazenagem, Percentual sobre o CIF e Armazenagem por posição pallet.

\*Armazenagem de carga com controle de temperatura deverá ser consultada previamente, inclusive sobre disponibilidade de espaço.

\*\* Nos casos de exportação, o mínimo será cobrado por lote, não por DDE

\* Para efeito de cálculo será considerado um valor padrão de 1,44m³ por pallet.

**2.0 Seguro e Gerenciamento de Risco**

			VALOR MÍNIMO A FATURAR	
Gerenciamento de Risco	0,041 %	s/ valor do DDE		por período
Seguro	0,081 %	s/ valor do DDE		por período

\*\* Vide condições gerais da proposta

**3.0 Movimentação**

3.0 As tarifas serão por movimentação (in ou out); prevalecendo o maior valor calculado entre tonelada, m³ e valor por pallet/volume

			VALOR MÍNIMO A FATURAR
Handling in/out (container baixado)	R\$ 435,22	container	
Movimentação Manual (carga não paletizada)	R\$ 23,02	por tonelada ou fração	
Movimentação Manual (carga não paletizada)	R\$ 23,02	por m³ ou fração	
Movimentação Mecânica (carga paletizada)	R\$ 20,17	por tonelada ou fração	

Imente. R\$ 20,17 por tonelada ou fração https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?c=6 código de localização-EP05.0717.16016-HYST. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 638

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486

Emissão da Proposta:

04/01/2017

Tipo da Proposta:

Exportação

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

Movimentação Mecânica (carga paletizada) R\$ 20,17 por m<sup>3</sup> ou fração

Movimentação por pallet R\$ 20,70 por pallet

\*\* Operações realizadas fora do horário de expediente normal sofrerão acréscimo conforme mencionado no item condições gerais (operação)

## 4.0 Serviços Comuns da Operação

VALOR MÍNIMO A FATURAR

Apoio administrativo R\$ 36,27 por nf de exportação

Averbação de DDE R\$ 36,27 por DDE

Pesagem R\$ 50,77 por veículo

\* Será cobrado o valor da pesagem na retirada de CTN vazio.

## 4.1 Serviços Acessórios (cobrança somente do item utilizado)

VALOR MÍNIMO A FATURAR

Apoio (mão de obra) R\$ 23,28 por homem/hora ou fração

Controle de Documentos Originais R\$ 36,27 por processo/documento

Empilhadeira (15 ton) R\$ 170,67 por hora ou fração

Empilhadeira (2,5 ton) R\$ 121,02 por hora ou fração

Empilhadeira (4 ton) R\$ 139,65 por hora ou fração

Estadia de Container Vazio ( CTN 20' ou 40') R\$ 95,75 container por período de 1 dias ou fração

Estufagem de CTN 40' R\$ 1.043,10 sob consulta

Estufagem de CTN 20' R\$ 859,03 sob consulta

Fornecimento de Declarações R\$ 24,82 por unidade

Foto Digital R\$ 6,21 por unidade

Material de Peação R\$ sob consulta

Movimentação de container vazio R\$ 217,21 container

Paletização (Acondicionamento) em pallet rack R\$ 36,02 por rack

Paletização/Repaletização da Carga (Consumo) R\$ 18,61 por pallet

Paletização/Repaletização da carga (entrepasto) R\$ 37,22 por pallet

Pesagem de carga solta R\$ 5,07 por pesagem R\$ 40,69 por DDE

Plastificação de volumes (filme stretch) R\$ 34,82 por pallet

Posicionamento de ctn para conferência fiscal R\$ 217,21 container

Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?cid=código de localização EP05.0717.16016.HYST>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO  
PORTO SECO DRY PORT

Fl. 639

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486

Emissão da Proposta:

04/01/2017

Tipo da Proposta:

Exportação

**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE**

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

\* O valor cobrado relativo ao item *Paletização/Repaletização da carga* não está incluído o pallet.

\* Filme Stretch + paletização sempre que houver necessidade para o acondicionamento adequado da mercadoria, quando o peso for superior a 30 kg.

\* Será cobrado pesagem na retirada do CTN vazio

**4.2 Cargas com temperatura controlada**

Haverá um adicional para cargas com controle de temperatura sobre os itens de movimentação e armazenagem conforme os percentuais abaixo:

VALOR MÍNIMO A FATURAR

Adicional de carga climatizada (15°C a 25°C)	37,054 %		
Adicional de carga congelada (-25°C)	100,000 %		
Adicional de carga nutricional / suprimentos (até 30°C)	25,000 %		
Adicional de carga refrigerada (2°C a 8°C)	78,162 %		
Fornecimento de Energia Elétrica Negativa (ctn/veículo Refrigerado)	R\$ 367,88	container	por período de 1 dias ou fração
Fornecimento de Energia Elétrica Positiva (ctn/veículo Refrigerado)	R\$ 282,99	container	por período de 1 dias ou fração
Gelo Seco - taxa de reposição	R\$ 174,09	por viagem/reposição	
Gelo Seco - valor por kg	R\$ 25,64	por kg	

\* O valor cobrado para o item *gelo seco - valor por kilo* e *Fornecimento de Energia Elétrica* poderão sofrer alterações de mercado.

**5.0 Adicional de cargas perigosas**

Para operações com produtos químicos é obrigatório o envio da **FISPQ (Ficha de Informação de produto químico)**, conforme normas de segurança do trabalho Decreto 2657 de 03/07/1998 juntamente com a carga sob pena de não recebimento da mercadoria.

É necessário o aviso prévio no envio de cargas perigosas. Cargas removidas sem prévia negociação, estarão sujeitas a disponibilidade de espaço, assim como cobrança específica;

Haverá um adicional de carga perigosa sobre os itens de movimentação e armazenagem conforme os percentuais abaixo:

VALOR MÍNIMO A FATURAR

Adicional de Carga Perigosa	100,000 %
-----------------------------	-----------





# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 640

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486

Emissão da Proposta:

04/01/2017

Tipo da Proposta:

Exportação

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria...:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

## CONDIÇÕES GERAIS

Esta proposta será considerada ativa e válida somente após o envio do aceite formal ou se houver entrada da carga.

O Prazo para pagamento das faturas será de 7 dias após a data de emissão.

A data base dos preços desta proposta é 01/11/2016

### Operação

Essa proposta será considerada ativa e válida somente após o envio do aceite formal ou se houver entrada de carga em até 03 meses a partir da data de emissão.

As informações contidas nessa proposta comercial deverão ser tratadas como informações confidenciais pelas partes, razão pela qual deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser reveladas, comunicadas, nem de qualquer forma divulgadas ou anunciadas a terceiros, exceto aos seus clientes (beneficiário final), sem o prévio e expresso consentimento do Dry Port, sob pena de serem adotadas as providências judiciais para salvaguarda dos direitos do Dry Port. A comissão deverá garantir que os seus clientes (beneficiário final) honrem com a confidencialidade aqui prevista.

O horário de expediente normal para fins de recebimento e carregamento de cargas é das 8h30 às 18h de segunda a sexta-feira, excluindo-se daí os feriados nacionais e municipais que ocorrerem durante a semana. Após este horário será aplicado automaticamente 100% sobre valor da tarifa de movimentação.

Operações em horários especiais, das 20:30h às 8h30 e/ou qualquer horário nos finais de semana e feriados, o cliente deverá informar a necessidade ao Dry Port até as 16h do dia anterior ao da operação, para que sejam definidos os custos e aprovados pelo cliente. Caso não sejamos consultados, o Dry Port se reserva o direito de majorar os preços.

O Dry Port não realiza os serviços de lonamento e deslonamento, os quais deverão ser contratados diretamente com os transportadores, ou prestadores de serviços especializados, a critério do solicitante, e sob a responsabilidade deles, excluindo-se daí qualquer responsabilidade deste recinto, seja com relação à segurança das pessoas, das mercadorias, ou de seu patrimônio, ou mesmo a algum terceiro.

Para operações de Transbordo/DDC, será cobrado o equivalente a 01 (uma) movimentação in, sujeito a alteração de acordo com a operação.

Para operações de baixa de CTN com desova posterior, será cobrado o equivalente a 01 (uma) movimentação in, sujeito a alteração de acordo com a operação.

Cargas perigosas: Necessário consulta prévia. Sujeito a disponibilidade de espaço e alteração no método de cobrança da armazenagem.

Para mercadorias que exigirem equipamentos especiais para movimentação e cargas com peso superior a 30 tons, as tarifas deverão ser previamente negociadas, caso contrário o Dry Port se reserva ao direito de não realizar a operação.

Para efeito de cobrança de armazenagem por posição pallet, relativo às cargas que não permitam empilhamento, será cobrado o equivalente a 03 empilhamentos de alto.

Em operações onde houver riscos de acidente no carregamento da mercadoria, o Dry Port se reserva ao direito de não efetuar a operação, salvo expressa autorização do cliente, isentando o Dry Port de qualquer responsabilidade.

No caso de operações atípicas e cargas não paletizadas com dificuldade de manuseio, o Dry Port deverá ser previamente comunicado para que possa ser dimensionada a operação e mão-de-obra necessária, caso contrário o Dry Port se reserva ao direito de não realizar a operação no mesmo dia, bem como rever as condições ora acordadas.

Para cargas não containerizadas que seja necessário o uso do pórtilo para baixa à piso, o Dry Port se reserva o direito de realizar a cobrança considerando o espaço ocupado com até 03 posições de alto, visto a impossibilidade de empilhamento.

O Dry Port não é responsável por prestar manutenção aos equipamentos / contêineres refrigerados baixados e plugados em tomada. A manutenção/conserto dos mesmos é de responsabilidade do importador/exportador.

Havendo necessidade de acompanhamento de vistorias fora de suas dependências, o Dry Port deverá ser notificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> com o código de localização EP05.0717.16016.HYST. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Nos casos em que houver movimentação de mercadorias por empresas contratadas pelo importador/comissária a responsabilidade pela operação será





# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 641

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486

Emissão da Proposta:

04/01/2017

Tipo da Proposta:

Exportação

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria...:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

integralmente da empresa contratada, ou seja, Dry Port estará isento de qualquer responsabilidade.

As operações estarão sujeitas a espaço disponível e pré-informação junto ao Dry Port.

O Dry Port como Depositário é responsável por controlar o saldo das mercadorias entrepostadas. O ato de informar quanto ao término do prazo para o desembaraço da carga, assim como qualquer alerta/aviso que não seja exigido por lei, decorre de mera liberalidade espontânea, não sendo uma obrigação do Dry Port.

Em cumprimento à IN/MAPA 36/2006, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, informamos que cabe ao importador/comissária ou representante legal, apresentar juntamente à DTA, o Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira, para que a devida inspeção seja realizada.

### Faturamento e condições financeiras

As faturas e boletos serão enviados eletronicamente para o e-mail informado no momento do cadastro do cliente. O faturamento será realizado com base na tabela vigente na data de saída da mercadoria.

As tarifas de armazenagem serão cobradas até o prazo legal determinado pela Receita Federal, conforme artigo 642 do Decreto 6.759/2009, e Instrução Normativa SRFB 1.208/2011 arts. 31 e 32, combinada com a Instrução Normativa 241/2002 art. 25, referente a mercadorias admitidas em Entrepósito Aduaneiro ou atos que venham a substituí-los. No caso de perdimento/abandono que eventualmente ocorra a destruição da mercadoria, os custos serão repassados ao importador.

O DRY PORT mantém apólice de seguro na forma da lei, de acordo com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), visando indenizar seus clientes, quando for constatada sua responsabilidade, sobre os seguintes riscos: Carga, descarga e movimentação de mercadorias (somente para movimentações realizadas pelo DRY PORT, estando fora da cobertura movimentação realizadas por terceiro ou pelo próprio cliente); Incêndio, raio e explosão; Vendaval granizo e fumaça e Roubo. O seguro está sujeito às condições gerais da apólice vigente.

O Dry Port se reserva o direito de não receber carga perigosa CLASSE: EXPLOSIVA.

Cargas classificadas como perigosas, enviadas sem negociação prévia, estarão sujeitas à não cobertura de seguro.

Para efeito de indenização, o DRY PORT será responsável até o limite do valor da carga e declara que segue as normas estipuladas pelas seguradoras, e em consequência da SUSEP, portanto em caso de eventual sinistro o reclamante deverá enviar reclamação formal com o respectivo valor do dano, e para efeito de comprovação do valor do sinistro; Somente serão aceitos documentos oficiais, que deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais de cálculo, não isentando a CONTRATANTE da necessidade de apresentação de novos documentos, ainda que a indenização seja feita diretamente pelo DRY PORT. Para a remuneração dos seguros acima será praticado a tarifa de acordo com o item 2 (Seguro).

Cabe ao importador informar as ranges de temperatura existentes em uma única DTA, bem como o seu respectivo valor para fins de cálculo do adicional.

As faturas serão emitidas até o dia útil subsequente a retirada da mercadoria. O DRY PORT se reserva o direito de emitir faturas antecipadas. As faturas antecipadas serão calculadas com base no valor em dólar declarado nos seguintes documentos: na DTA, na DA (saldo em entreposto), ou D.I, quando houver. Nos casos de exportação, será considerado o valor declarado na Nota Fiscal de entrada.

A liberação de mercadorias está condicionada a não existência de débitos vencidos. Caso ocorra o pagamento do débito, somente será liberada a carga após compensação do cheque ou DOC. Para cargas em abandono/perdimento, o valor relativo ao saldo devido deverá ser quitado antecipadamente.

O prazo de pagamento está sujeito à análise de crédito.

Em caso de inadimplências no mercado e/ou atraso de título não será concedida a condição de pagamento a prazo, 7 / 10 ou 12 dia, com isto os pagamentos deverão ser realizados à vista, antes da retirada da mercadoria, via TED.

O Dry Port se reserva o direito de emitir novas faturas cobrando o saldo pendente até a saída efetiva da carga.

Não aceitaremos pagamento em dinheiro. Os pagamentos deverão ser realizados através da rede bancária. Após o vencimento da fatura haverá cobrança de dois por cento (2%) de multa, além de juros de sete por cento (7%) ao mês, sobre o valor corrigido.





# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 642

Vigência da Proposta  
Início: 16/01/2017 Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4486 Emissão da Proposta: 04/01/2017  
Tipo da Proposta: Exportação

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A CNPJ: 63.058.325/0003-07  
Contato..... Email:  
Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

monetariamente. Em caso de cobrança judicial, haverá acréscimo de 20% de honorários advocatícios, sobre o valor total do débito, além das custas e despesas processuais.

As despesas com fotocópias, digitalização de documentos e impressão de documentos realizados através de senha disponibilizada aos clientes, bem como utilização de taxi/moto-boy para entrega e/ou retirada de documentos - quando solicitado pelo cliente - serão repassadas.

Quaisquer casos não diretamente contemplados nesta proposta serão objetos de negociação específica entre as partes interessadas, formalizadas por escrito.

Cargas já desembaraçadas deverão ser retiradas em até 48 horas sob pena de multa diária ou apreensão da mercadoria pela Receita Federal.

No caso de abandono/perdimento, a responsabilidade pela destruição da mercadoria, bem como os custos, serão do importador/exportador.

As tarifas estabelecidas nesta proposta serão reajustadas automaticamente, na menor periodicidade permitida por lei, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir do mês anterior ao início de vigência desta, pela inflação do período.

O não reajuste das tarifas no período indicado não significa renúncia ao direito de reajuste, não impedindo o Dry Port de efetuar-lo em momento posterior visando manter o equilíbrio econômico e financeiro desta proposta comercial.

O Dry Port se reserva ao direito de rever as tarifas também caso haja alteração na carga tributária, bem como informações diversas das inicialmente indicadas pelo solicitante.

O Dry Port se reserva ao direito de rever as tarifas caso haja alteração na legislação tributária, com respectivo aumento de carga tributária.

As tarifas estabelecidas nesta proposta são válidas para todas as divisões/filiais da empresa com a mesma raiz do CNPJ informado, salvo negociação específica.

### Entrepasto Aduaneiro:

A fatura de serviços será emitida a cada saída de carga, parcialmente. A armazenagem e os demais serviços referentes ao saldo das mercadorias depositadas serão cobrados a cada período. A base de cálculo para a cobrança será o maior saldo armazenado no período. A fatura será emitida sempre em nome do importador responsável (entrepastador) especificado na D.A. (Declaração de admissão), salvo nos casos onde haja negociação comercial prévia, anterior a chegada da mercadoria, sujeito a aceitação do Dry Port.

Caso seja aprovada tal negociação, o entrepostador será responsável por eventuais inadimplências por parte do seu cliente final.

## ACEITE TARIFÁRIO

Em confirmação do aceite de todas as condições e valores constantes desta proposta comercial (4486), as partes assinam abaixo:

DRY PORT SÃO PAULO S.A.

DRY PORT SAO PAULO S/A

Agnus Garcia  
Gerente Comercial  
Dry Port São Paulo S.A

Tabela emitida por: Sheila



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.  
Corresponde à fé pública do servidor.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento Assinado digitalmente pelo contribuinte e-CAC: PAULO NATAL BARBOSA, NI 401.770.098-53, juntado em 05/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCAS DE MOURA LIMA em 05/07/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP05.0717.16016.HYST**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.





# PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS REALIZADOS NO PORTO SECO DRY PORT

Fl. 643

Vigência da Proposta

Início: 16/01/2017

Fim: 31/12/2017

Id-Prop: 4483

Emissão da Proposta: 03/01/2017

Tipo da Proposta:

Importação (consumo e entreposto aduaneiro)

## INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão Social: DRY PORT SAO PAULO S/A

CNPJ: 63.058.325/0003-07

Contato.....

Email:

Comissaria..:

O Dry Port se reserva o direito de rever as condições acordadas se as informações reais constatadas após o início das operações sejam divergentes das informações que foram consideradas para definição dos preços desta tabela, conforme segue:

PADRÃO 2017

### 1.0 Armazenagem

			VALOR MÍNIMO A FATURAR	
Armazenagem de carga descarregada (aéreo)	0,407 %	s/ CIF	R\$ 406,19	processo/veículo por período de 10 dias ou fração
Armazenagem de carga descarregada (marítimo ou rodoviário)	0,407 %	s/ CIF	R\$ 797,89	ctn/veículo/processo por período de 10 dias ou fração
Armazenagem de carga sobre-rodas (marítimo / aéreo)	0,407 %	s/ CIF	R\$ 797,89	ctn/veículo/processo por período de 3 dias ou fração
Armazenagem de container baixado (sem desova)	0,407 %	s/ CIF	R\$ 797,89	container por período de 10 dias ou fração
Armazenagem MIC DTA (do 4º dia em diante) - ESTADIA	0,339 %	s/ CIF	R\$ 406,19	ctn/veículo/processo
Armazenagem MIC-DTA (sem descarregamento)	0,203 %	s/ CIF	R\$ 406,19	por veículo por período de 3 dias ou fração
Armazenagem por pallet	0,407 %	s/ CIF	R\$ 50,77	posição pallet por período de 10 dias ou fração
Armazenagem por pallet (Área com controle de temperatura)	0,407 %	s/ CIF	R\$ 72,57	posição pallet por período de 10 dias ou fração

\* Nos casos de carga containerizada ou MIC-DTA a tarifa mínima por período será cobrada por container ou veículo

\* Quando não houver DI ou DDE a base de cálculo será o documento equivalente oficial.

\* Fica em aberto a possibilidade de negociações específicas para casos especiais que envolvam volumes e valores expressivos, bem como cargas perigosas.

\* Para fins de cobrança da armazenagem prevalecerá o maior valor calculado entre: Mínimo de armazenagem, Percentual sobre o CIF e Armazenagem por posição pallet.

\* Armazenagem de carga com controle de temperatura deverá ser consultada previamente, inclusive sobre disponibilidade de espaço.

\*\* Nos casos de exportação, o mínimo será cobrado por lote, não por DDE

\* Para efeito de cálculo será considerado um valor padrão de 1,44m³ por pallet.

### 2.0 Seguro e Gerenciamento de Risco

			VALOR MÍNIMO A FATURAR	
Gerenciamento de Risco	0,041 %	s/ CIF		por período
Seguro	0,081 %	s/ (CIF + I.I.)		por período

\*\* Vide condições gerais da proposta

### 3.0 Movimentação

3.0 As tarifas serão por movimentação (in ou out); prevalecendo o maior valor calculado entre tonelada, m³ e valor por pallet/volume

			VALOR MÍNIMO A FATURAR	
Handling in/out (container baixado)	R\$ 435,22	container		
Movimentação Manual (carga não paletizada)	R\$ 23,02	por tonelada ou fração	R\$ 20,70	por pallet/volume
Movimentação Manual (carga não paletizada)	R\$ 23,02	por m³ ou fração	R\$ 20,70	por pallet/volume
Movimentação Mecânica (carga paletizada)	R\$ 20,17	por m³ ou fração	R\$ 20,70	por pallet/volume

código de localização-EP05.0717.16016.HZNO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.